Plano Diretor Municipal de Lagos

Avaliação Ambiental Estratégica

Declaração Ambiental

I. INTRODUÇÃO

Por decisão do Tribunal Constitucional, datada de 31 de janeiro de 2002 foi determinada a anulação da deliberação da Assembleia Municipal de 10 de novembro de 1994, e consequentemente o Plano Diretor Municipal de Lagos perdeu a sua eficácia.

Face a esta circunstância, a Câmara Municipal deliberou na sua sessão de 20 de fevereiro de 2002, retomar o processo de elaboração do Plano Diretor Municipal, iniciando-se a partir desta data, todos os procedimentos necessários para o efeito.

A partir de 15 de junho de 2007 com a publicação do Decreto – Lei n.º 232/2007, tornou-se obrigatório o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de Planos ou programas, pelo que se iniciou durante este período a avaliação ambiental das opções estratégicas da Proposta do Plano Diretor Municipal de Lagos, prevista no artigo 6.º do Decreto – Lei 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o qual define, que Juntamente com o plano ou programa sujeito a avaliação ambiental, a entidade responsável elabora um relatório no qual identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano ou programa, as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos, e do qual constam, atendendo à previa definição do seu âmbito (...), paralelamente e de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro. O Plano Diretor Municipal é acompanhado por Relatório Ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Decorrente da proposta da Câmara Municipal de Lagos aprovada na Reunião Pública Extraordinária realizada em 23 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Lagos, na sua sessão Extraordinária de junho de 2015, realizada em 26 de junho de 2015, aprovou, nos termos do n.º 1 artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, o Plano Diretor Municipal de Lagos.

O Plano Diretor Municipal de Lagos entrou em vigor a 31 de agosto de 2015 com a publicação do Aviso n.º 9904/2015.

O presente documento corresponde à Declaração Ambiental do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano Diretor Municipal de Lagos de acordo com o estabelecido pelo artigo 10.º do Decreto – Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i), ii), iv) e v) da alínea b) do n.º1 do artigo 10.º dos Decretos-Lei supracitados, assim como pela Nota Técnica " A Declaração Ambiental em Avaliação Ambiental Estratégica", de novembro 2011, publicada pela Agência Portuguesa do Ambiente.

II. Conteúdos da Declaração Ambiental

i) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano Diretor Municipal de Lagos

Tendo em conta que o processo de Retoma do PDM de Lagos já havia sido iniciado aquando da publicação da legislação que prevê a realização da AAE, as equipas responsáveis pela Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e pela execução do Plano, realizaram reuniões extraordinárias de forma a que a equipa da AAE tomasse conhecimento, e pudesse avaliar as opções até então tomadas.

A partir desse momento, ambas as equipas constituíram uma articulação contínua durante todo o processo de conceção, desenvolvimento, planeamento e regulamentação do Plano Diretor Municipal de Lagos, de modo a promover uma perspetiva de complementaridade e colaboração, realçando os efeitos significativos no ambiente nas propostas desenvolvidas e contribuindo para a escolha de soluções ambientalmente sustentáveis.

O procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica iniciou-se com a identificação do âmbito da AAE, assim como a definição dos seus objetivos.

Foi realizada a descrição dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) que constituíram os temas fundamentais para a decisão estratégica. Os FCD tiveram como objetivo identificar os aspetos considerados na conceção da sua estratégia e das ações que a implementam, e avaliar as oportunidades e riscos da implementação do Plano Diretor Municipal do Lagos, para melhor satisfazer objetivos ambientais e um futuro mais sustentável.

Estes fatores foram concebidos após uma análise integrada das Linhas Estratégicas de Desenvolvimento (LE) e Objetivos Estratégicos estabelecidos para o Plano, do Quadro de Referência Estratégico (QRE) e dos Fatores Ambientais (FA) legalmente definidas no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto — Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

De acordo com os pressupostos legais, a Proposta de Definição do Âmbito, foi enviada às Entidades com Responsabilidade Ambiental Especifica (ERAE), de forma a que as mesmas pudessem emitir parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental.

Foram consultadas as seguintes ERAE:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR)
- Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH)
- Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P. (ICNB)
- Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR)
- Turismo de Portugal, I.P. (TP)
- Direção Regional de Economia do Algarve (DRE)
- Autoridade Florestal Nacional (AFN)
- ALGAR Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A
- Autoridade Nacional da Proteção Civil Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro (ANPC)
- Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P (ARS)

Desta forma, foi possível a integração das considerações ambientais mais relevantes para cada uma das entidades consultadas, contribuindo assim para um incremento da sustentabilidade ambiental da Proposta de Plano.

Posteriormente, numa segunda fase, procedeu-se à análise e avaliação das propostas do Plano Diretor Municipal de Lagos, de acordo com os Fatores Críticos para a Decisão e o nível de pormenorização e alcance definidos pela Proposta de Definição de Âmbito, através da execução do Relatório Ambiental.

O método adotado para a elaboração do Relatório Ambiental resultou da conciliação de três momentos chave:

- Numa primeira fase, efetuou-se uma análise de diagnóstico, que possibilitou conhecer a situação atual (de referência) e de que forma se prevê que esta evoluísse na ausência de um Plano Diretor Municipal;

Como súmula da análise tendencial, resultou uma matriz SWOT, relativa à situação atual do território, por FCD, a qual advertiu sobre as oportunidades e as ameaças que a tendência de desenvolvimento pressupõe, não tendo em conta as opções estratégicas do Plano Diretor Municipal;

- Na fase seguinte, foram identificadas as ações ou intervenções a desenvolver com a implementação do Plano e que são suscetíveis de gerar efeitos significativos no ambiente.

Desta forma, efetuou-se uma matriz de oportunidades e riscos, de modo a avaliar as medidas propostas pelo Plano e a sua implementação no território por objetivo ambiental e de sustentabilidade/Critério de Avaliação, constando igualmente desta matriz a avaliação e quantificação dos efeitos significativos decorrentes da Proposta do Plano Diretor Municipal de Lagos.

A quantificação dos efeitos foi efetuada da seguinte forma:

Positivos	Negativos	
Muito Significativos (+++)	Muito Significativos ()	
Criação de novas oportunidades de desenvolvimento	Perda de recurso ou afetação de qualidade	
e criação de riqueza para a região e para o concelho;	irreversível e insubstituível; custos elevados.	
Benefícios elevados em termos de quantidade,		
qualidade ou proteção dos recursos e valores locais		
ou regionais.		
Significativos (++) Significativos ()		
Vantagens, oportunidades e benefícios de	Perda de recurso ou afetação de qualidade que exige	
importância média.	a aplicação de diretrizes; custos médios.	
Baixas (+)	Baixos (-)	
Benefícios baixos ou insignificantes.	Perda de recurso ou afetação de qualidade	
	irrelevante ou minimizável; custos baixos ou	
	irrelevantes.	
Nulo (0)	Nulo (0)	
Não Aplicável (N/A)	Não Aplicável (N/A)	

Decorrente desta avaliação e após a identificação dos efeitos negativos muito significativos, foram propostos e analisados cenários alternativos, os quais visaram determinar a opção mais sustentável a ser integrada na Proposta de Plano.

- Por último, foi definido um programa de seguimento, onde foram estabelecidas as medidas e recomendações que resultaram da análise SWOT, decorrente da implementação do Plano Diretor Municipal de Lagos, dividindo-se em três classes:
 - Medidas de planeamento e gestão, as quais deverão ser integradas na proposta de Plano;
 - Medidas de monitorização, que têm por objetivo avaliar o desempenho ambiental e identificar atempadamente efeitos negativos decorrentes da implementação do Plano;
 - Quadro de Governança, que tem por objetivo, definir o quadro institucional para implementação da gestão ambiental e de gestão de processos de sustentabilidade.

Durante a realização do Relatório Ambiental, e quando foram identificados efeitos ambientais negativos decorrentes da proposta de Plano, foram propostos cenários alternativos e avaliados de forma a integrar as questões ambientais mais relevantes para o PDM. O facto da elaboração deste último e da respetiva avaliação ambiental decorrer em simultâneo, contribuiu para que as questões ambientais identificadas como potencialmente negativas, tenham sido consideradas, avaliadas e ponderadas de forma continuada e cíclica no decurso do processo de planeamento tendo a versão final do Plano Diretor Municipal de Lagos resultado num documento otimizado no que se refere à minimização de potenciais efeitos negativos previsíveis da sua implementação.

O Relatório Ambiental foi ainda sujeito à consulta das Entidades com Responsabilidade Ambiental Especifica (ERAE), convocadas para as reuniões da Comissão de Acompanhamento, tendo os seus pareceres e respetivas recomendações sido ponderados e integrados no Relatório Ambiental e na Proposta de Plano, originando por conseguinte, uma versão alterada dos mesmos.

De um modo geral, verificou-se que o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica contribuiu para a melhoria da execução do Plano em causa, uma vez que considerou e ponderou as questões ambientais mais relevantes, integrando as mesmas no seu processo de elaboração.

ii) Observações apresentadas durante as consultas realizadas nos termos do artigo 7º e os resultados da respetiva ponderação

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º58/2011, de 4 de maio) e do Artigo 75.º - C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Proposta de Plano Diretor Municipal e respetivo Relatório Ambiental foram submetidos a quatro fases distintas de

consulta, três por parte das Entidades com Responsabilidade Ambiental Especifica - ERAE (em sede de Comissão de Acompanhamento) e outra referente à fase de Consulta Pública.

A primeira fase da Avaliação Ambiental do PDM de Lagos resultou da elaboração de uma Proposta de Definição do Âmbito conforme o n.º1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto — Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, em que foi definido o Quadro de Referência Estratégico, o Objeto de Avaliação bem como os Fatores Críticos para a Decisão e respetivos critérios e indicadores.

Em consonância com o atrás exposto, a proposta de definição de âmbito foi enviada às Entidades com Responsabilidade Ambiental Especifica (ERAE), para emissão do respetivo parecer.

Foram consultadas as seguintes ERAE:

- Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P (ARS)
- Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR)
- Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P. (ICNB)
- Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR)
- Turismo de Portugal, I.P. (TP)
- Direção Regional de Economia do Algarve (DRE)
- Autoridade Florestal Nacional (AFN)
- ALGAR Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A
- Autoridade Nacional da Proteção Civil Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro (ANPC)

Das entidades acima descritas, emitiram parecer, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve Administração da Região Hidrográfica do Algarve, a Direção Regional de Economia do Algarve e a Autoridade Nacional da Proteção Civil.

A 1 de agosto de 2011, foram enviados para a Câmara Municipal de Lagos, contributos, a título informal, por parte do Turismo de Portugal, uma vez que este Instituto não se considerou uma Entidade com Responsabilidade Ambiental Especifica. A equipa responsável pela AAE decidiu no entanto considerar estes contributos.

Seguidamente, apresenta-se o sumário das recomendações, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres emitidos pelas ERAE consultadas.

ERAE	OBSERVAÇÕES	PONDERAÇÃO DA EQUIPA
DRE – Direção Regional de	 Pontos fracos Onde se lê "Enfraquecimento da base económica tradicional da Região (Agricultura, Floresta, Pesca e Transformação de bens alimentares)", deve-se ler "Enfraquecimento da base económica tradicional da Região (Agricultura, Floresta Pesca e Industria, nomeadamente a transformação de bens alimentares)"; 	- Foram retificados os pontos fracos.
Economia do Algarve	 Indicadores relativamente à Gestão de Resíduos, seria interessante saber-se a quantidade de resíduos C&D rececionados em estabelecimentos autorizados; 	 Foi incorporada a quantidade de resíduos C&D rececionados em estabelecimentos autorizados, no indicador Gestão de resíduos;
	 Relativamente ao Plano nacional da Água deverão ser tidos em consideração os cruzamentos com os FSC "Alterações Climáticas" e "Ordenamento do Território"; 	 Relativamente ao Plano naciona da Água foram tidos consideração os cruzamentos com os FCD Alterações Climáticas" "Ordenamento do Território;
ARH Algarve	-Quanto ao POOC deverão ser tidos em conta os FCD "Governança" (tendo em conta o seu relacionamento com a ENGIZC), com "Desenvolvimento Económico" e também com "Alterações Climáticas /face principalmente à possível potenciação de fatores de risco costeiros);	- Relativamente ao POOC foram tidos em conta os FCD "Governança", com "Desenvolvimento Económico" e também com "Alterações Climáticas";
	-Também quanto ao Plano Nacional para as Alterações Climáticas não esta considerado o cruzamento com o FCD "Alterações Climáticas";	- Foi considerado o cruzament PNAC com o FCD "Alteraçõe Climáticas";
	-Por fim em relação ao PROF considera-se relevante o seu cruzamento com os FCD " Desenvolvimento Socioeconómico" e "Ordenamento do Território"	 Foi considerado o cruzament entre o PROF e os FCD Desenvolvimento Socioeconómico" "Ordenamento do Território
	 Os Fatores Críticos de Decisão (FCD) não contém parâmetros que permitam avaliar de que modo as opções do Plano: 1. Tiveram em consideração os Riscos Naturais 	
ANPC (Autoridade Nacional de Proteção Civil)	e Tecnológicos (RNT) existentes no concelho de Lagos; 2. Agravam os RNT existentes no concelho de Lagos; 3. Introduzem novas situações de risco; 4. Mitigam eituações de risco existentes	
	 4. Mitigam situações de risco existentes. - Devem ser propostos critérios de avaliação que permitam verificar os efeitos da aplicação do PDM 	- Foi proposto o critério de avaliação "Riscos naturais e Tecnológicos" e o

nomeadamente se os riscos existentes na área do Plano são mitigados e se não são introduzidos novos riscos;

- Devem ser propostos Objetivos relacionados com os FCD destinados à mitigação dos riscos identificados e que possam ser atingidos pela aplicação do PDM;
- Devem ser propostos indicadores objetivos e mensuráveis, que permitam verificar ou comprovar os feitos significativos no ambiente, decorrentes da aplicação e execução do Plano, quanto à mitigação ou agravamento de situações de risco na área do Plano.
- objetivo ambiental de e sustentabilidade "Promover а salvaguarda da integridade de pessoas, bens e ambiente perspetiva de garantir a segurança, saúde e bem-estar, diminuindo as possíveis situações de risco".

- Foram integrados os seguintes indicadores, de modo a avaliar as opcões do Plano: Riscos naturais - geológicos (sismos, erosão), cheias/inundações, incêndios, entre outros, com base na (n.º carta de riscos concelhia ocorrências registadas versus probabilidade de ocorrência fenómeno/medidas de mitigação); Riscos tecnológicos - dispersão de substâncias perigosas (decorrente de eventuais acidentes rodoviários e outros) com a contaminação de águas e do solo, inclusivamente com poluição atmosférica difusa, etc. (n.º de ocorrências registadas versus probabilidade de ocorrência fenómeno/ medidas de mitigação).

ANPC (Autoridade Nacional de Proteção Civil)

Direção de Serviços de Ambiente / Divisão de Avaliação Ambiental:

- "A identificação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) é bastante exaustiva e devidamente fundamentada. No entanto e nesta fase seria importante definir e identificar as fontes e tipo de informação disponíveis para este PDM."

CCDR
(Comissão de
Coordenação e
Desenvolvimento
Regional do Algarve)

- "Relativamente à componente acústica e tendo em vista o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei nº9/2007 de 17 de janeiro, e alterado pela Declaração de Retificação nº18/2007 de 16 de março, e pelo Decreto-Lei nº278/2007 de 1 de agosto, verifica-se que da análise dos documentos apresentados, não é feita qualquer consideração sobre esta componente."
- A componente acústica já havia sido contemplada no indicador "Ambiente Sonoro", que integra o FCD "Biodiversidade e Recursos Ambientais"
- "Face ao exposto, o desenvolvimento do PDM, para dar cumprimento ao RGR, tem de ter em consideração o
- Irão ser contemplados os artigos 6º,
 7º 8º e 9º do Regulamento Geral do

CCDR

(Comissão de

Coordenação e

Desenvolvimento

Regional do Algarve)

estipulado nos artigos 6º, 7º 8º e 9º do citado Regulamento, bem como as diretrizes e ou notas técnicas da Agência Portuguesa do Ambiente/Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (APA/DGOTDU)."

Ruído (RGR), bem como as diretrizes e ou notas técnicas da Agência Portuguesa do Ambiente/Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (APA/DGOTDU)."

Direção de Serviços Desenvolvimento de

- (FCD Desenvolvimento Socioeconómico) "Importa no entanto reforçar, que em linha com as orientações do Plano Estratégico de Habitação-2008/2013, julgamos que faz sentido neste tipo de relatório uma abordagem com maior alcance no que toca à necessidade de habitação social e de habitação a custos controlados a contemplar na elaboração do plano."
- "A abordagem servirá não só para avaliar as alternativas de modelo de ocupação do solo, mas também para detetar as carências e necessidades às quais terá de ser dada resposta através de uma política coerente, equilibrada e diversificada, a consubstanciar num Plano/Programa Local de Habitação. Esta abordagem, deve dar resposta quer quantitativamente quer qualitativamente às necessidades de alojamento de promoção privada e pública, deve promover a integração social através de uma repartição equilibrada dos alojamentos sociais e a custos controlados em
- esforço das famílias no acesso à habitação no concelho (que é referida no FCD) e a partir do levantamento do parque habitacional existente, dar orientações para a elaboração de um Plano/Programa Local de Habitação, identificando as ações para suprir as carências e necessidades nos setores urbanos de intervenção prioritária (a reabilitar e renovar), bem como suprir as necessidades de alojamento de jovens, idosos e famílias
- deverá abordar também a taxa de cobertura entre oferta e procura destas tipologias de habitação, resultando dessa abordagem, a proposta de medidas adequadas e diretrizes para o seu seguimento."

Regional/Divisão de Estudos Regionais:

- todos os bairros do sistema urbano."
- "A avaliação deverá, a partir do cálculo da taxa de carenciadas."
- "Assim o indicador identificado como habitação Social,

- Foram integrados no desenvolvimento Sócio Económico os seguintes indicadores relativos à habitação Social e de venda livre:
- Evolução da habitação social, a custos controlados e de venda livre situação atual e proposta;
- Taxa de esforço das famílias no acesso à habitação;
- Taxa de cobertura entre oferta e procura destas de habitação a custos controlados e de venda livre.

Direção de Serviços de Ordenamento do Território/Divisão de Ordenamento do Território, Conservação da Natureza e Valorização da Paisagem:

- 2 Linhas estratégicas de desenvolvimento e objetivos estratégicos em que se apoia a definição dos FCD:
- "Políticas de Desenvolvimento e Ordenamento, com objetivos de dinamização de atividades culturais, desportivas e recreativas, preservação do ambiente e da qualidade ambiental numa perspetiva desenvolvimento sustentável, e fomento de iniciativas de exploração de recursos energéticos renováveis (eólica, dos mares). Considera-se adequada a definição deste objetivo estratégico, desde que o mesmo possa ser materializado em opções concretas no plano. Tendo em conta as características da faixa litoral do concelho, da sensibilidade geomorfológica, da pressão urbanística a que é sujeita e do valor especial que o enquadramento cénico detém enquanto vetor de atratividade, considerase que deveria ser associada a este objetivo estratégico a componente Paisagem."

 Foi contemplado pela Equipa responsável pela elaboração da Proposta do Plano;

CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve)

- "Seria também conveniente que fosse associado um objetivo que visasse o Equilíbrio Territorial das atividades socioeconómicas e da estrutura edificada do concelho."
- Foi contemplado pela Equipa responsável pela elaboração da Proposta do Plano;

3 - FCD e Indicadores:

- "Alterações Climáticas e Energia": são assentes em critérios de eficiência energética, com indicadores de consumo e iniciativas municipais para a eficiência energética.
- Considera-se que este FCD não integra o paradigma da produção energética a partir de fontes renováveis, que constitui uma das prioridades do Estado para o setor da energia, sendo que o concelho parece, à partida, revelar a existência de áreas potenciais de desenvolvimento desse setor."
- "Ordenamento do Território: os indicadores são distribuídos pelas áreas do urbanismo, estrutura ecológica/corredores verdes, qualificação ambiental, conservação e gestão da paisagem, acessibilidades e transportes, considerando-se que foram identificados os
- Irá ser integrado o indicador "produção energética a partir de fontes renováveis" no concelho de Lagos no FCD "Alterações Climáticas e Energia";
- Foram integrados os indicadores:
 Reserva Agrícola Nacional (situação de referência e proposto)
 Reserva Ecológica Nacional (situação de referência e proposto

principais. Não é, contudo, explicitada a referencia aos regimes de restrição e salvaguarda (REN, RAN, Proteção do sobreiro e azinheira, etc.), que é comum aos processos de AAE e cuja avaliação é inteiramente justificável."

CCDR:

Conclusões:

CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve)

- "Da análise da Proposta de Âmbito apresentada, verifica-se que foram consideradas as sugestões/recomendações constantes na Nota Técnica elaborada por estes Serviços, designadamente no que se refere à apresentação da justificação da metodologia adotada para o desenvolvimento da AAE, bem como sobre os Fatores Críticos de Decisão e respetivos Critérios e Indicadores."
- "Todavia, e sem prejuízo da adequada continuidade do procedimento, constata-se estar omissa a análise crítica sobre a execução do PDM durante o prazo em que o Plano esteve em plena eficácia legal, bem como da dinâmica territorial subsequente desde a sua anulação e das consequentes implicações na gestão territorial do município, e ainda, os eventuais desvios verificados à situação de referência, aspeto que deverá ser completado."
- Irá ser efetuada uma comparação entre a proposta do Plano Diretor Municipal de 1995 e a Proposta atual (fase de retoma), de forma a compreender as diferenças entre ambos os planos, assim como as preeminências da atual proposta de gestão territorial em relação à de 1995.

Esta análise irá ser realizada para os critérios passíveis de comparação, considerando a informação disponível.

TURISMO DE PORTUGAL

- Concorda-se globalmente com a análise efetuada, a sistematização das Linhas Estratégicas de Desenvolvimento (embora não seja explícita a correspondência proposta com os FCD) o QRE selecionado e os FCD (importando salientar, na análise do ponto de vista do turismo, o FCD Desenvolvimento Sócio-Económico).
- Relativamente ao detalhe dos indicadores de avaliação do critério Turismo do FCD Desenvolvimento Sócio-Económico considera-se que também deverão ser previstos indicadores qualitativos nomeadamente discriminando as tipologias turísticas e categorias da oferta de alojamento turístico e a sua distribuição geográfica, contemplando ainda os empreendimentos
- Foi contactado o Turismo de Portugal como fonte de informação para os indicadores "tipologias turísticas e categorias da oferta de alojamento turístico e a sua distribuição geográfica", de modo a avaliar a "promoção de uma oferta

	turísticos aprovados mas não implementados, de modo	turística sustentada e de qualidade".
	a avaliar a "promoção de uma oferta turística sustentada	
	e de qualidade". O Turismo de Portugal disponibiliza-se	
TURISMO DE	para ser a Fonte de Informação destes indicadores (o	
PORTUGAL	RDA não identifica as Fontes de Informação).	
	Cumpre ainda sugerir a retificação do lapso constante no Quadro da pág. 13, que não distingue o FCD	- Foi retificado o Quadro da página 13, da proposta de Definição de
	Governança do FCD Desenvolvimento Sócio-Económico	Ambito da AAE, que não distinguia o FCD Governança do FCD Desenvolvimento Sócio-Económico.

Após a emissão de pareceres pelas ERAE atrás mencionadas, a proposta de definição do âmbito inicial foi reestruturada de modo a incorporar a informação constante nos mesmos

A segunda fase da Avaliação Ambiental do PDM de Lagos consistiu na elaboração do Relatório Ambiental, encontrando-se esta prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

A proposta para o PDM de Lagos e o Relatório Ambiental, foram sujeitos a novos pareceres por parte das ERAE representadas na 5.ª reunião da Comissão de Acompanhamento realizada no dia 12 de dezembro de 2012.

Foram consultadas as ERAE que integraram a Comissão de Acompanhamento, a qual era constituída pelas seguintes Entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH);
- Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P (ARS);
- Autoridade Nacional da Proteção Civil
- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Direção-Geral do Território
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPA);
- Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC);
- Direção Regional de Economia do Algarve (DRE);
- Direção Regional de Educação do Algarve;
- EP Estradas de Portugal, EPE;

- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP;
- Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM);
- Polícia de Segurança Pública.
- Turismo de Portugal, I.P. (TP);
- Assembleia Municipal de Lagos;
- Câmara Municipal de Aljezur;
- Câmara Municipal de Monchique
- Câmara Municipal de Portimão
- ALGAR Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A;
- Águas do Algarve, S.A;
- Eletricidade de Portugal, S.A.;
- Portugal Telecom, S.A;
- REFER Rede Ferroviária Nacional;.
- REN Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.

Após ponderação, foram considerados e incorporados no Relatório Ambiental, os conteúdos dos pareceres emitidos pelas ERAE e o resultado da reunião da Comissão de Acompanhamento conforme se pode constatar pela análise do quadro seguinte.

Entidade

Parecer

Ponderação da Equipa

No Quadro 4 da página 29 - Definição dos Fatores Ambientais relevantes para a AAE do PDM de Lagos, fase de Retoma - o Fator Ambiental "Saúde Humana" deverá comtemplado nos Fatores Críticos de Decisão (FCD) "Biodiversidade e Recursos Ambientais" e "Ordenamento do Território". Ao longo do documento a Saúde Humana é corretamente considerada nestes FCD, nomeadamente no Critério de Avaliação "Qualidade do Ambiente" nas questões do ambiente sonoro e as suas repercussões na qualidade de vida populações, a qualidade e a fiabilidade no abastecimento de água à população e a garantia da correta gestão de resíduos e drenagem e tratamento de águas residuais. No Critério de Avaliação "Riscos naturais e Tecnológicos" há uma clara referência aos impactos na população e os prejuízos humanos resultantes da ocorrência de eventos extremos (sismos, tsunamis, erosão, movimentos de massas, cheias e inundações, incêndios, acidentes). O Fator Ambiental Saúde Humana deve ser abordado não apenas como paradigma de "ausência de doença", mas como todo o bem-estar físico, psicológico, social e englobando а habitação. desenvolvimento urbano, o uso dos solos e os transportes, num ambiente promotor de estilos de vida saudáveis, em plena integração com o meio envolvente;

Em fase de Definição do Âmbito da AAE esta entidade foi consultada e não emitiu parecer. Deste modo partiu-se do princípio que a definição dos fatores ambientais relevantes para cada FCD eram os suficientes

Contudo esta entidade também considera que "a Saúde Humana é corretamente considerada"

Administração Regional de Saúde do Algarve

Relativamente ao Ambiente Sonoro (Capitulo 3.3), existem algumas situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído, tal como consta no documento, quer em "zonas mistas" quer em classificadas como "sensíveis", nomeadamente Odiáxere, que carecem de resolução a breve trecho pela incomodidade, não compatível com uma qualidade de harmoniosa da população daquele aglomerado populacional;

Visto as medidas referidas terem sido indicadas pela AAE, as mesmas terão que ser aplicadas através da implementação do PDM de Lagos.

Ainda no capítulo 3.3 – Qualidade do Ambiente -, no item "Recursos Hídricos Subterrâneos e Superficiais", página 105, consta que a praia do Camilo não será zona balnear, o que não está

Esta recomendação é aceite e foi integrada na AAE da seguinte forma:
"As zonas balneares designadas são constituídas pela Praia da Luz a Meia

correto e deverá ser corrigido, de acordo com a Portaria n.º 115/2012, de 27 de abril, a qual procede à identificação das águas balneares para o ano de 2012;

Praia, a praia D. Ana, a Praia de Porto de Mós, a Praia da Batata, a praia do Cais da Solaria, praia do Camilo e a Praia de Lagos S. Sebastião.

De acordo com a informação disponibilizada pelo PEL (Plano Estratégico de Lagos) as zonas não balneares são constituídas por zonas costeiras que não apresentam condições que permitam a sua utilização pública para a prática balnear. Nestas condições encontram-se a praia do Canavial, a praia do Pinhão e a praia São Roque."

Administração Regional de Saúde do Algarve

No âmbito da caracterização da situação atual do concelho, seria profícuo que no documento em análise constasse as taxas atuais de cobertura de abastecimento de água e de drenagem de tratamento de águas residuais, fazendo a comparação com as metas preconizadas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (2007-2013) PEAASAR II, no sentido de identificar situações de possível necessidade de melhoria e quais as medidas a implementar no alcance de tais objetivos ambientais e de qualidade de vida.

Dado que nenhuma das entidades se pronunciou acerca dos indicadores "taxa de cobertura de abastecimento de água e drenagem de tratamento de águas residuais", as mesmas não foram consideradas. Achamos esta solicitação bastante pertinente, no entanto dado ao estado avançado dos trabalhos a mesma não é oportuna.

Parecer Favorável

Agência Portuguesa do Ambiente

Relativamente ao Relatório Ambiental, nada há a referir evidenciando-se apenas a necessidade de introduzir uma justificação para a não inclusão de cartografia associada ao cenário de rutura da barragem da Bravura.

Não foi incluída cartografia associada ao cenário de rutura da Barragem da Bravura, uma vez após solicitação à tutela, a mesma nos indicou que estes elementos não se encontram disponíveis.

Parecer Favorável

Águas do Algarve

No que concerne ao relatório ambiental, é identificado o adutor poente do Sistema Multimunicipal que se deve corrigir para adutor ocidental.

A designação do adutor foi corrigida para o sugerido, no capítulo 3.3.1 Caracterização da Situação Atual, "Sistema de Abastecimento". Passando a ter a seguinte redação:

"O município de Lagos integra, desde 2000, o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água - adutor ocidental (sistema "em alta"), cuja gestão é da responsabilidade da Águas do Algarve

sendo, por isso, esta entidade garante, de forma exclusiva, fornecimento de água ao município Lagos." Quanto à temática das origens de água do abastecimento de água ao município de Lagos como origem de água de abastecimento são: a Albufeira do Funcho, Albufeira de no capítulo 3.3.1 Caracterização Aguas do Algarve Águas do Algarve Situação Atual, "Sistema Abastecimento":	
abastecimento de água ao município de Lagos como origem de água de abastecimento são: a Albufeira do Funcho, Albufeira de no capítulo 3.3.1 Caracterização Águas do Algarve Odelouca e a Albufeira da Bravura. Situação Atual, "Sistema Abastecimento":	45
"As principais origens de água abastecimento de água ao município Lagos são a Albufeira do Funo Albufeira de Odelouca e a Albufeira Bravura."	nento de de de de de de de de
Os mapas n.º14 e 15 apresentados no capítulo Relativamente aos mapas n.º 14 e 3.3.1, não ostentam uma boa definição, caso seja parece-nos que no contexto da prese entendimento dessa edilidade, esta Empresa AAE a qualidade apresentada pe poderá fornecer os mesmos em formato de mapas é a suficiente, para descreve imagem com qualidade adequada para temática referida. disponibilização neste documento.	sente pelos
No ponto 3.2.7.3 — Diretrizes de Governança, pode ser lido que a ANPC "Gere e mantém as faixas de gestão de combustível de combate a incêndios florestais." Tal não se afigura correto, visto que as faixas de gestão de combustível são da responsabilidade do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, estando a ANPC responsável pelo 3º pilar da Defesa da Floresta Contra Incêndios.	s as
CCDR Algarve (pág. 118). Governança. Também na página 118 fora transferidas as competências realização da caracterização dos níve de ruído para a Câmara Municipal Lagos, alterando desta forma o por	ferta ável, tado de oram na íveis

Monchique		
Direção Regional de	Parecer Favorável	
Agricultura e Pescas do		
Algarve		
Direção Geral de	Propôs-se a enviar novo parecer após 12 de	
Agricultura e	dezembro	
Desenvolvimento Rural		
	Na página 5, o PRN não consta no Quadro de	Embora o Plano Rodoviário Nacional não
	Referência Estratégico, como instrumento de	tenha sido integrado no Quadro 3 relativo
	ordenamento territorial;	aos Planos, Políticas e Programas de
		hierarquia superior analisados por FCD, o
		mesmo foi tido em consideração aquando
		da elaboração do Relatório Ambiental.
Estradas de Portugal,	No quadro 2 (página 9) ao considerar-se a	Dado o estado atual dos trabalhos e uma
SA	mobilidade como um critério de avaliação dentro	vez que o estudo de tráfego não foi
	do FCD - Ordenamento do Território, considera-	contemplado nos trabalhos relativos à
	se que outros indicadores rodoviários tais como a	nova proposta do PDM de Lagos,
	evolução do volume de tráfego, o nível de serviço	consideramos os mesmos bastante
	afeto a cada via, a capacidade e a segurança	pertinentes no entanto, devido às razões
	rodoviária, podem vir a ser desenvolvidos.	referidas anteriormente não é possível
		desenvolver indicadores referidos.
Instituto da		
Conservação da	Parecer favorável	
Natureza e das		
Florestas		
Marie Marianiano, a a si a	"Contudo no ponto 2.2. Economia, a avaliação do	A observação da DRCA relativamente à
	planeamento, gestão e desenvolvimento	valorização do património cultural no
	sustentável no setor de atividade turística enfatiza	âmbito da atividade turística é
	a complementariedade entre o turismo associado	contemplada no ponto 2.3.5 relativo ao
	a diversas tipologias (sol e praia, descanso e	setor turístico.
Direção Regional de	lazer, negócios e praticas desportivas) e a	
Cultura do Algarve	promoção dos produtos de origem local e a	
	implementação de boas práticas ambientais, mas	
	deveria – em maior consonância com os objetivos	
	estratégicos acima destacados no ponto 5.1 -	
	enfatizar também os efeitos cumulativos e	
	sinergéticos de longo prazo das oportunidades	
	das complementaridades com a promoção da	
	memória dos Descobrimentos, da memória da	
	Escravatura, dos testemunhos arqueológicos	
	(ruínas da Laccobrige, da Praia da Luz, de São	
	Pedro do Pulgão, da antiga gafaria,), do	
	património cultural imaterial (com relevância para	
	a doçaria tradicional e para o artesanato) e do	
	potencial criativo instalado quer na cidade	

(centros experimentais de atividades criativas) quer nas aldeias (como Barão de São João).

Direção Regional de Cultura do Algarve

No FCD de Biodiversidade e Recursos Ambientais a avaliação ambiental estratégica do ponto 3.5 Valorização Patrimonial e Cultural relativa a bens culturais imóveis classificados, embora se basei numa lista de imóveis com erros e apresente uma deficiente caracterização das áreas de servidão administrativa, permite verificar que é na cidade de Lagos que se concentra a maioria dos imóveis classificados e a mais vasta área sujeita a condicionantes d uso do solo. Já a abordagem dos bens culturais imóveis de natureza arqueológica (ver quadro 65, pp. 150-151) necessita de profunda revisão, já que se apresenta muito incompleta e confunde classificação com inventariação. Decorre de aqui que estão mal caracterizadas as áreas de importância patrimonial histórico- arqueológica suscetíveis de serem significativamente afetadas, bem como está insuficientemente caracterizado o seu estado atual, impedindo uma correta avaliação dos principais impactes decorrentes da não aplicação ou aplicação do Plano. Acresce que a análise efetuada desconsidera os objetivos de proteção estabelecidos a nível internacional (designadamente a convenção de Malta) ou nacional (designadamente a lei de bases do Património a legislação de enquadramento) bem as diretivas metodológicas de como caracterização estabelecidas pela administração património cultural competente (p.ex, metodologia para verificação no terreno e georreferenciação das áreas de sensibilidade arqueológica e das principais zonas densidade ou probabilidade de ocorrência de vestígios), não permitindo aferir a forma como se terão, eventualmente, tomado em consideração durante a preparação do plano e impedindo, assim, uma correta avaliação das oportunidades de valorização dos bens culturais e das ameaças do seu aproveitamento e gestão enquanto recurso não renovável de desenvolvimento sustentável. Ademais, a análise swot territorial tem aspetos incompreensíveis, como por ex. a

Procedeu-se a uma atualização e inclusão de informação relativa ao património arquitetónico e arqueológico de Lagos. existente no concelho Resultado a integração dos elementos fornecido pela Câmara Municipal de Lagos (desenvolvidos com a tutela) e a da Base de consulta Dados do Endovélico.

Desta forma, integra-se na nova redação os quadros: Património arquitetónico Classificado no Concelho de Lagos e Sítios Arqueológicos Classificados no Concelho de Lagos, constantes no capítulo 3.5.1 — Caracterização da Situação Atual.

Procedeu-se igualmente à alteração no capítulo 3.5.1 – Caracterização da Situação Atual, dos mapas respeitantes aos Imóveis Classificados no Concelho de Lagos e ao Património arqueológico do concelho de Lagos.

Em relação à observação referente à SWOT territorial, esta foi revista, apresentando a redação constante no capítulo 3.5.2.

No que concerne às Diretrizes de Governança, foram revistas as competências das várias entidades com tutela sobre o património cultural, apresentando agora, a redação constante no capítulo 3.5.7.3.

No que se refere á Convenção de Malta e Lei de Bases do Património, estas apesar de não terem sido referidas durante a fase de estabelecimento da metodologia de AAE, foram considerados e

Direção Regional

Cultura do Algarve

aferição como ponto fraco de " inexistência de zonas de sensibilidade arqueológica". Assim, a proposta de avaliação dos efeitos significativos do Plano, positivos e negativos, no património cultural histórico-arqueológico e nas paisagens culturais do território municipal deverá ser francamente reformulada enquanto instrumento que permite aferir a aplicabilidade de um estratégia de base territorial. Bem assim, nos inerentes programas de monitorização (o documento ignora a estratégia preconizada pela tutela) devendo ser conferidas as medidas de planeamento e gestão; o quadro de diretrizes de governança (ponto 3.5.7.3) deve ser reformulado de acordo com o atual enquadramento legar e competências institucionais. O impacte do Plano nos museus também não é contabilizado, pelo que se estranha que a " criação (sic) do museu de Lagos com núcleos museológicos" surja no quadro de síntese final (p.201)oportunidade inerente à implementação do Plano - não permitindo aferir se uma implementação de "núcleos museológicos" eventualmente na área interior se insere ou não como contributo para diminuição das dissimetrias territoriais.

No FCD Ordenamento do território, na avaliação ambiental estratégica do ponto 5.1 Uso do Solo, importa equacionar os instrumentos de natureza estratégica que permitam uma adequada gestão dos bens culturais imóveis, considerando neste item as áreas de servidão administrativa de proteção dos bens culturais imóveis como condicionantes do uso do solo e do impacte positivo da implementação de planos de pormenor de salvaguarda (designadamente para a ZER às Muralhas e torreões de Lagoas), e da conservação e gestão da paisagem. Preconiza-se ainda que se incluam nas medidas e recomendações de monitorização do uso do solo a adequada gestão dos elementos patrimoniais de natureza arqueológica tomando como indicadores o grau de afetação do subsolo em construção/renovação de infraestruturas com impacte negativo nas áreas de ocupação antiga, nos depósitos fluviais holocénicos

respeitados na elaboração do Relatório **Ambiental**

No que respeita às medidas de monitorização propostas, estas foram incluídas no capítulo 3.5.7.2

Direção Regional o Cultura do Algarve

(designadamente da UOPG 10) testemunhos históricos/paleopaisagisticos neles embalados, e a entre o grau de impacte e implementação das correspondentes medidas de minimização no domínio da geoarqueologia, periodicidade dessas medidas implementadas em contínuo, através da entidade de tutela do património cultural imóvel e da CM de Lagos. Na avaliação ambiental estratégica do ponto 5.3 Conservação e gestão da paisagem, importa equacionar os objetivos de proteção da paisagem estabelecidos a nível internacional (designadamente a Convenção Europeia da Paisagem) e a salvaguarda dos elementos de arquitetura vernácula tradicional (incluindo a "arqueologia agrícola") como elementos identitários de antropização das paisagens. Preconiza-se ainda que no ponto 5.3.71 se incluam nas medidas de planeamento e gestão a salvaguarda do Paul de lagos como paisagem identitária do concelho.

Após a consideração do conjunto de recomendações decorrentes das fases de consulta às ERAE, foi efetuada uma Adenda ao Relatório Ambiental e foi revisto e reestruturado o Resumo Não Técnico, resultando nos documentos finais, datados de junho de 2014, os quais foram entregues às entidades competentes.

Realizou-se ainda um terceiro momento de consulta às ERAE em sede da 6.ª reunião Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal de Lagos, as quais emitiram parecer favorável pelo que não foram efetuadas quaisquer alterações ou retificações ao Relatório de Ambiental.

Foram consultadas as seguintes ERAE:

- Águas do Algarve, S.A;
- Autoridade Nacional da Proteção Civil Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro (ANPC);
- Agencia Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH);
- Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P (ARS);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPA);
- Câmara Municipal de Monchique;
- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- Direção Geral do Território (DGT);

- Docapesca, Portos e Lotas, S.A.;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPA);
- Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC);
- Direção Regional de Economia do Algarve (DRE);
- Direção Regional de Educação do Algarve;
- EDP Distribuição Energia, S.A;
- Estradas de Portugal S.A (EP);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes I.P (IMT);
- Policia de Segurança Pública (PSP);
- REFER.
- Rede Elétrica Nacional S.A (REN);
- Turismo de Portugal, I.P. (TP).

Face aos pareceres emitidos pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Especificas, os documentos que integram a Avaliação Ambiental do PDM de Lagos foram aprovados,

A Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2014, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública, com a duração de 35 dias úteis, a contar do quinto dia útil seguinte ao da publicação do Aviso na 2.ª série do Diário da República.

O aviso de abertura do período de discussão pública, com o n.º 236/2015, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2015, em cumprimento do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto -Lei n.º46/2009, de 20 de fevereiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, convidando todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que achassem por convenientes, por correio ou através do endereço eletrónico expediente.geral@cm-lagos.pt.

O período de discussão pública decorreu de 15 de janeiro a 4 de março de 2015.

A Proposta de Plano e o respetivo Relatório Ambiental e Adenda, acompanhadas pelo parecer da Comissão de Acompanhamento, os demais pareceres emitidos e pelas atas das reuniões de concertação, encontrou-se disponível para consulta no endereço eletrónico www.cm-lagos.com, na Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização da Câmara Municipal (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI - Praça do Município - 8600 -293 Lagos), entre as 9:00 e as 17:00 horas, bem como na sede das Juntas de Freguesia e União de Juntas de Freguesia.

No âmbito do período de Discussão Pública, registaram-se 188 participações, no entanto as mesmas não emitiram considerações aos conteúdos materiais e documentais do Relatório Ambiental.

Por conseguinte, as alterações e ajustes que foram efetuados à Versão Final da Proposta de Plano Diretor Municipal de Lagos decorrentes das participações recebidas durante o período de discussão pública, não resultaram em alterações ao processo de Avaliação Ambiental Estratégica.

iii) Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, prevê a consulta dos Estados Membros da União Europeia sempre que o determinado plano (ou programa) seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado.

Esta alínea não é aplicável ao Plano Diretor Municipal de Lagos, uma vez que o mesmo não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro da União Europeia.

iv) As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.

Durante todo o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica foram consideradas alternativas, as quais resultaram da discussão e amadurecimento de Propostas de Plano. Sempre que detetadas propostas que poderiam de alguma forma gerar efeitos negativos significativos na gestão sustentável do território, foram propostas alternativas razoáveis às existentes, de forma a atenuar/anular esses eventuais efeitos.

Além disto, o facto de, quer a Proposta de Plano Diretor Municipal de Lagos, quer o Relatório Ambiental terem sido submetidos a vários momentos de consulta e os seus resultados terem sido considerados e integrados nestes documentos, contribuiu para o aperfeiçoamento dos mesmos.

Deste modo, conclui-se que a proposta final do PDM de Lagos resultou de um processo alargado de discussão que permitiu encontrar as melhores alternativas face à versão que foi inicialmente objeto de Avaliação Ambiental, apresentando-se uma proposta aperfeiçoada na sequência do procedimento de AAE e da incorporação das recomendações apresentadas durante os vários momentos de consulta.

v) Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11.º

As medidas de planeamento e gestão e de monitorização têm por objetivo prevenir, evitar ou reduzir os efeitos adversos que poderão resultar da concretização do Plano.

O quadro abaixo representado, indica por cada Fator Critico para a Decisão, o conjunto de medidas de maior relevância, de planeamento e gestão e de monitorização.

FCD 1 - GOVERNANÇA

Medidas de Planeamento e Gestão

- Assegurar que as formas de participação pública sejam direcionadas para a toda a população, nomeadamente, para os cidadãos com diferentes níveis de instrução, com idades mais avançadas ou com menores possibilidades de acesso às novas tecnologias;
- -Garantir que os princípios básicos para uma boa governança (abertura, participação, responsabilização, eficácia e coerência) sejam respeitados ao longo de todo o processo de decisão e implementação do plano.

Medidas de Monitorização

- Monitorizar o grau de satisfação da população nos processos de participação pública;
- Monitorizar o nível de utilização e eficácia dos mecanismos de participação pública e de divulgação de informação à sociedade;
- Monitorização da qualidade das atualizações da informação transmitida bem como das plataformas que divulgam a referida informação.

FCD 2 - DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÓMICO

Medidas de Planeamento e Gestão

- Precaver, sempre, as características sócio-demograficas da população residente no processo de decisão de qualquer intervenção no concelho;
- Assegurar uma atempada adequação da dotação de equipamentos de utilização coletiva em função das carências e dinâmicas demográficas;
- Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) poderão definir a afetação de quotas de habitação a custos controlados nas urbanizações de promoção privada, de modo a atenuar progressivamente as carências habitacionais;
- Promover a ocupação dos fogos habitacionais vagos, de forma a dinamizar o mercado de arrendamento;
- Acautelar a acessibilidade das famílias mais carenciadas à habitação social, a custos controlados

- e de venda livre, através da elaboração de um plano/programa local de habitação, identificando as ações para suprir as carências e necessidades nos setores urbanos de intervenção prioritária (a reabilitar e a renovar), bem como suprir as necessidades de alojamento de jovens, idosos e famílias carenciadas;
- A instalação de novas atividades económicas deverá contemplar, sempre que possível, preferencialmente, os desempregados inscritos no centro de emprego do concelho de Lagos;
- Planeamento sustentável das novas áreas de atividades económicas promovendo as boas práticas ambientais;
- Incentivos para a localização de empresas competitivas no mercado empresarial:
- Investimento por parte das entidades patronais das empresas sediadas, na formação e qualificação dos seus colaboradores, de forma a criar equipas mais fortes e empresas mais competitivas no tecido empresarial.
- Cumprimento do Plano Municipal do Turismo, e das intervenções por estas propostas;
- Planeamento sustentável das diversas formas de desenvolvimento turísticas, promovendo as boas práticas ambientais e territoriais;
- Incentivos para a aplicação dos parâmetros e diretrizes do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) e da ISO 14001 (International Organization for Standardization) no que concerne à gestão ambiental e à responsabilidade social dos estabelecimentos hoteleiros.

Medidas de Monitorização

- Monitorização da contribuição do Plano para o número de postos de trabalho criados;
- Monitorizar os efeitos da aplicação do Plano no mercado imobiliário municipal;
- Monitorizar o número de fogos destinados à habitação social, tendo em conta as carências habitacionais das famílias residentes no concelho;
- Monitorização das empresas sediadas nas áreas industriais, comerciais e de serviços de modo a compatibilizar os objetivos do Plano com a competitividade do mercado empresarial;
- Monitorizar as intervenções preconizadas no Plano Municipal de Turismo;
- Monitorizar as motivações turísticas e nível de satisfação dos visitantes:
- Monitorizar os incentivos à fixação de atividades turísticas com capacidade de inovação e de investigação e desenvolvimento;
- Monitorização dos estabelecimentos hoteleiros de modo a compatibilizar os objetivos da proposta do plano com a promoção de uma oferta turística sustentada e de qualidade.

FCD 3 - BIODIVERSIDADE E RECURSOS AMBIENTAIS

Medidas de Planeamento e Gestão

- Cumprimento estrito das orientações preconizadas em sede de Plano sectorial da Rede Natural

2000:

- Sempre que possível, qualquer empreendimento que venha a ser desenvolvido na área da Rede
 Natura 2000 deverá prever a recuperação dos espaços de enquadramento, como habitats naturais ou seminaturais característicos da região;
- Dever-se-á apostar na dinamização das áreas da Rede Natura 2000, valorizando-as como uma mais-valia complementar ao turismo tradicional;
- Promoção e dinamização de atividades de uso do solo tradicionais, reforçando a aposta em produtos da região, como a cortiça, medronho, mel, produtos cinegéticos, entre outros;
- Reforço da aposta no turismo de natureza e no turismo rural, como forma de dinamizar os espaços da Rede Natura 2000 e os seus valores naturais;
- A edificação pontual associada ao solo rural nas áreas de matos de Barrocal entre Bensafrim e as Colinas Verdes deverá resultar, imperiosamente, da análise das preexistências. Não devendo ser permitida a edificação em locais onde ocorram valores naturais relevantes;
- Assegurar a gestão sustentável dos recursos florestais e a minimização do risco de incêndios;
- Promover e incentivar a aplicação dos planos de ação previstos no Plano Estratégico de Lagos (PEL), Plano Regional de Ordenamento Florestal, Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, em termos de gestão florestal;
- Incentivar a limpeza das matas e a erradicação de espécies infestantes, nos espaços de responsabilidade da Câmara Municipal;
- Promover campanhas de sensibilização para a população em geral, de forma a fomentar a limpeza das zonas florestais particulares;
- Promoção, informação e incentivo para a reflorestação local, assente na utilização de espécies autóctones da região;
- De forma a não aumentar a pressão sobre os recursos hídricos subterrâneos, proceder ao total respeito do definido pelo PROTAL, ou seja, a não criação de novas captações nas áreas definidas como "áreas críticas para a extração de água subterrânea";
- Nas "áreas criticas para a extração de água subterrânea", sugere-se que previamente ao início de qualquer obra (que implique escavação), sejam inventariadas todas as captações ativas de água subterrâneas no perímetro de 500 metros e que o respetivo nível piezométrico seja monitorizado ao longo das obras em curso;
- Recomenda-se também a execução de um estudo de prospeção geotécnica de modo a determinar o comportamento dos solos sob a intervenção de qualquer tipo de obra civil. Este tipo de estudo tem a finalidade de proporcionar interação solo/obra (estrutura) no que se refere a estabilidade, resistência (vida útil compatível) e viabilidade económica;
- Caso se verifique necessário efetuar bombagens de água subterrânea para a realização das construções, as extrações de água subterrânea deverão ser limitadas ao mínimo de modo a que o impacte sobre os recursos hídricos subterrâneos seja o mais insignificante possível;

- Caso as bombagens de água subterrânea venham a interferir nas captações subterrâneas particulares, deverão ser revistos os projetos e as técnicas de construção. O promotor poderá analisar a forma de garantir a disponibilidade hídrica necessária aos lesados, adotando as medidas que se achem oportunas de modo a minimizar o rebaixamento do nível de água;
- Promover ações de sensibilização e informação das populações no âmbito da gestão dos consumos de água;
- Sensibilização e formação dos agentes económicos para a gestão dos recursos hídricos;
- Assegurar a implementação adequada de infraestruturas de saneamento, bem como a sua requalificação e reforço;
- Promoção da reutilização das águas residuais tratadas para rega de espaços verdes e campos de golfe;
- Assegurar a correta implementação dos sistemas de recolha seletiva de RSU, qualificar as infraestruturas de gestão de forma a desviar matéria orgânica para aterro, incrementar a valorização multimaterial e valorização energeticamente os resíduos não recicláveis;
- Continuação da sensibilização das populações para a separação de RSU;
- Nas áreas com valores de ruído superiores ao legalmente imposto (Lden ≤ 65dB e Ln ≤ 55dB), ter-se-á de adotar as medidas definidas pelo Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto) e, que promovam a "redução na fonte de ruído", a "redução no meio de propagação de ruído" e a "redução no recetor sensível";
- Adotar Planos Municipais de Redução do Ruído para as zonas expostas a valores superiores ao regulamentarmente estabelecido;
- Apostar na adoção de práticas de conceção e reabilitação sísmica, em qualquer tipologia de construção;
- A adoção de políticas municipais de ordenamento e instrumentos que valorizem a prevenção e minimização dos processos associados aos movimentos de massa e a processos de colapso, abatimento ou estabilidade de zonas cársicas ou de explorações minerais abandonadas ou degradadas;
- A implementação de programas específicos em troços críticos de erosão litoral em arribas, avaliando as opções de planificação assumidas, a eficiência das obras de proteção, bem como a análise de custos e benefícios nas frentes urbanas e nas áreas protegidas sensíveis;
- Condicionamento das áreas com maior risco, relacionado com cheias e inundações;
- Avaliação, monitorização dos regimes fluviais associados a cheias rápidas e progressivas;
- Reflorestação das áreas ardidas e aumento dos espaços com espécies autóctones, bem como sensibilização das populações para os perigos e para as práticas de autoproteção;
- Desenvolvimento de unidades de saúde e de equipas especializadas de socorro e emergência que cubram de forma eficaz e densa os municípios com maior vulnerabilidade social;

- Promover a implementação e cumprimento dos Planos de Contingência para o Sistema Municipal de Abastecimento de Água do Algarve, no caso de ser comprometido o abastecimento de água ao concelho;
- Em caso de emergência e dependendo da origem e da escala territorial da mesma, deverão ser despoletados os mecanismos de ação e intervenção definidos pelos seguintes planos;
 - Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil;
 - Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Faro;
 - Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Lagos;
 - Plano Especial de Emergência de Risco Sísmico e de Tsunamis no Algarve;
 - Plano de Emergência da Linha do Algarve (PELA).
- Os edifícios ou estruturas, cujas características apresentem potencial para gerar ou sofrer acidentes graves ou catástrofes (barragens, centros, escolas, fábricas, etc.), devem originar planos de emergência internos e externos;
- O desenvolvimento dos planos internos é da responsabilidade dos operadores dos edifícios/estrutura. Por sua vez os Planos de emergência externos são da responsabilidade da autarquia, pois visam prepara a resposta dos agentes e organismos de proteção civil para os acidentes graves que possam ocorrer no edifício/estrutura em causa;
- Dado o número de edifícios em ruínas que se verificaram no concelho, considera-se que uma das principais estratégias de mitigação deverá passar pela estabilização ou recuperação dessas infraestruturas;
- Assegurar o cumprimento das medidas preventivas para controlo de velocidade, assim como das regras estabelecidas para a circulação e estacionamento no concelho;
- Assegurar que a reabilitação urbana e construção de raiz cumpram as boas práticas em matéria de construção antissísmica, permitindo uma diminuição da vulnerabilidade face a situações de risco, no mesmo sentido, todas as operações urbanísticas no concelho, deverão integrar as normas e boas praticas recomendadas pela ANPC;
- As intervenções no espaço urbano devem ser condicionadas nas áreas de elevado risco, incluindo a interdição de construção (para habitação ou turismo);
- Tal como regulamentado pelo Plano, todas as intervenções a serem realizadas nos sítios ou zonas de sensibilidade arqueológica serão alvo de acompanhamento arqueológico, bem como nos espaços edificados antigos e históricos;
- Todos os novos sítios arqueológicos que venham a ser descobertos no futuro deverão ser alvo de uma avaliação e eventual inclusão em novas zonas de sensibilidade arqueológica;
- Dever-se-á, sempre que possível, valorizar e aumentar o grau de visitação controlada e divulgação das zonas de sensibilidade arqueológica;
- Para os imóveis classificados ou propostos para tal, deverão ser acauteladas todas e quaisquer intervenções, tanto no imóvel em si, como na sua envolvente, de forma a não serem introduzidos

fatores de descaracterização e desvalorização dos valores em presença;

 De forma a valorizar a paisagem local deverão ser valorizados e enquadrados nos projetos que venham a ser realizado, todos os elementos etnográficos que constituem elementos identificadores da cultura local, tais como poços, noras e eiras.

Medidas de Monitorização

- Quantificação dos habitats classificados nas áreas da Rede Natura 2000 e a sua evolução no tempo;
- Quantificação das espécies classificadas existentes nas áreas de Rede Natura 2000 e a sua evolução populacional no tempo:
- Monitorização dos espaços florestais de forma a garantir a sua preservação e conservação;
- Monitorizar os planos de ação de gestão florestal;
- Evolução dos consumos de água;
- Evolução da produção de RSU para o concelho;
- Taxa de cobertura dos sistemas de abastecimento e saneamento e dos sistemas de recolha seletiva;
- Monitorização da criação ou eliminação de fontes emissoras de ruído;
- Medidas adotadas para a redução na fonte, no meio de propagação e no recetor sensível ao ruído:
- Deverão ser monitorizadas anualmente, o número de ocorrências relativamente a episódios de:
 - Cheias e Inundações;
 - Fogos Florestais;
 - Movimentos de Massas;
 - Sismos;
 - Incêndios urbanos;
 - Acidentes Industriais;
 - Acidentes Rodoviários, Ferroviários, aéreos, navegação fluvial, transporte de mercadorias perigosas com possível contaminação de águas, solo ou poluição atmosférica difusa;
 - Colapso de infraestruturas (edifícios e infraestruturas hidráulicas);
 - Acidentes com origem em concentrações humanas.
- Deverá igualmente ser contabilizada, e quando aplicável, a área (ha) afeta a estas ocorrências.
- Evolução do número de licenças para os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto Lei n.º
 254/2007, de 12 de julho, e área condicionada pela presença destes estabelecimentos.
- A percentagem de edificações com construção antissísmica deverá ser aferida anualmente em todo o concelho.
- Todos os novos achados e sítios arqueológicos, que venham a ser descobertos, deverão ser alvo de ponderação e eventual inclusão na rede de zonas de sensibilidade arqueológica;
- A monitorização dos elementos patrimoniais de natureza arqueológica deverá ter como base os

seguintes indicadores:

- 1) Grau de afetação do subsolo em construção;
- 2) Renovação de infraestruturas com impacte negativo nas áreas de ocupação antiga, nos depósitos fluviais holocénicos e nos testemunhos históricos;
- 3) Relação entre o grau de impacte e implementação das correspondentes medidas de minimização no domínio da geoarqueologia.

FCD 4 - ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E ENERGIA

Medidas de Planeamento e Gestão

- Promover os sistemas mais eficientes do ponto de vista energético para os edifícios públicos e privados;
- Concretização dos objetivos, metas e ações de monitorização definidas pelo POAlgarve21, em matéria de eficiência energética;
- Planeamento sustentável das novas áreas tecnologicamente inovadoras promovendo as boas práticas ambientais;
- Assegurar o aproveitamento e utilização de energias renováveis;
- Assegurar a concretização de ações de sensibilização populacional no que concerne às matérias de uso racional de energia e utilização de energias renováveis.

Medidas de Monitorização

- Monitorização dos consumos energéticos através de iniciativas e incentivos locais para a produção e utilização de energias renováveis;
- Monitorização das novas empresas sediadas no concelho, de modo a concretizar os objetivos do PDM de Lagos.

FCD 5 - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Medidas de Planeamento e Gestão

- Assegurar a implementação dos parâmetros urbanísticos definidos pelo Plano Diretor Municipal;
- Todas as áreas de lotes urbanizáveis deverão respeitar os índices de impermeabilização e, nos espaços exteriores, deverão ser criadas condições de drenagem das águas superficiais e a sua introdução na rede hidrográfica superficial e/ou infiltração no solo.
- Sempre que possível, todos os espaços impermeabilizados que se venha a justificar a necessidade de o não serem, deverão ser transformados em pavimentos permeáveis;
- Todos os pavimentos exteriores de circulação pedonal e não motorizada (passeios, vias de acesso, ciclovias), deverão apresentar um índice de impermeabilização, tecnicamente, mais baixo possível;
- A delimitação da REN deve ser alterada, de forma a ser adaptada ao novo regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto), no prazo de três anos contados a partir da

publicação das orientações estratégicas.

- A delimitação da RAN deve ser alterada, de forma a ser adaptada ao novo regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março).
- Sempre que possível, a intervenção nas áreas correspondentes à Estrutura Ecológica, deverá passar pela recuperação de habitats e pela requalificação da rede hidrográfica;
- No caso das descontinuidades existentes, nomeadamente aquelas associadas às vias de circulação que intersetam linha de água deverão ser analisadas as secções de vazão existente, de forma a assegurar que estas permitem o normal escoamento das águas pluviais;
- Nas áreas a montante das descontinuidades existentes será necessário avaliar a necessidade da criação de bacias de retenção, de forma a diminuir o afluxo de água às descontinuidades referidas;
- As linhas de água artificializadas, sobretudo sob a forma de vala superficial, deverão ser estudadas de modo a ser equacionado o seu eventual redimensionamento e renaturalização;
- De forma a ser reforçada a circulação e salvaguarda de biodiversidade, a renaturalização das linhas de água deverá passar, em grande medida, pela plantação e criação de condições de restabelecimento de flora ribeirinha;
- Promoção e incentivo do uso tradicional do solo, através do investimento em culturas agrossilvopastoris de sequeiro;
- Aposta nos produtos tradicionais, tais como a cortiça, mel, medronho e outros produtos serranos do concelho de Lagos;
- Promoção turística do concelho de Lagos alicerçada numa imagem de marca da "Paisagem Algarvia"
- Salvaguarda das escarpas de Bensafrim, como landmark do concelho e da freguesia de Bensafrim, interditando a edificação neste local;
- Salvaguarda do Paúl de Lagos na perspetiva da proteção da paisagem e da biodiversidade local.
- Promover a realização de estudos de mobilidade para o concelho:
- Assegurar o bom funcionamento do sistema de transportes;
- Assegurar que são implementadas as ações correspondentes aos planos de intervenção propostos.

Medidas de Monitorização

- Quantificação das áreas impermeáveis, nomeadamente as criadas com a introdução do Plano e as que forem reconvertidas em áreas permeáveis;
- Usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, conforme o Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto;
- Usos n\u00e3o agr\u00edcolas compat\u00edveis com o regime jur\u00eddico da RAN (Decreto-Lei n.\u00ed 73/2009, de 31 de mar\u00e7o).

- Evolução do número de descontinuidades (existente e introduzidas);
- Avaliação da qualidade dos corredores ecológicos criados pela Estrutura Ecológica, nomeadamente pela quantificação das áreas associadas aos principais sistemas ecológicos e valores naturais;
- Quantificação das áreas incluídas na REN e no Domínio Hídrico e sua evolução no tempo.
- Monitorizar a distribuição e volume de tráfego registado na rede viária do concelho;
- Monitorizar o estado de conservação do sistema rodoviário e pedonal;
- Monitorização do grau de satisfação da população relativamente ao serviço de transportes públicos.

Lagos , 2 , novembro de 2015

A Presidente da Câmara,

Dra. Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos